



DOI: 10.33947/2238-4510-v11n1-4728

MELHORES NORMATIVAS SETORIAIS AMBIENTAIS: CONCESSIONÁRIAS DE RODOVIAS VIABAHIA E BAHIANORTE

BEST ENVIRONMENTAL SECTORAL REGULATIONS: ROAD CONCESSIONARIES VIABAHIA AND BAHIANORTE

MEJORES REGULACIONES DEL SECTOR AMBIENTAL: CONCESIONARIOS DE CARRETERAS VIABAHIA E BAHIANORTE

Noemi Lemos França¹

Submetido em: 08/08/2021

Aprovado em: 05/12/2021

RESUMO

Este artigo propõe-se a descrever a existência de ações ou programas ambientais voluntários nas concessionárias de rodovias VIABAHIA e BAHIANORTE e explorar as melhores práticas de iniciativas normativas setoriais. Como problema de pesquisa científica tem-se: as diversas estratégias ambientais adotadas pelas concessionárias de rodovias para além das obrigações legais estabelecidas são relevantes para o desenvolvimento ambientalmente sustentável? Como hipótese, propõe-se que a partir dessas ações ou programas, ou sua insuficiência, é possível explorar as diretrizes de iniciativas normativas setoriais das concessões de rodovias. Dentre os resultados alcançados, tem-se como ensaio o elenco de diretrizes de iniciativas normativas setoriais em concessões de rodovias relevantes para o desenvolvimento ambientalmente sustentável. A pesquisa tem como objetivo geral a contribuição na ampliação da discussão sobre ações sustentáveis com resultados em concessões de rodovias; e como objetivo específico a otimização do processo de tomada de decisão na gestão privada. O artigo ainda apresenta justificativa, metodologia e referencial teórico.

PALAVRAS-CHAVE: Marketing. Direito preventivo. Artigo 225 Constituição federal

ABSTRACT

This article aims to describe the existence of voluntary environmental actions or programs at the VIABAHIA and BAHIANORTE highways concessionaires and to explore the best practices of sectorial regulatory initiatives. As a scientific research problem, are the various environmental strategies adopted by highway concessionaires in addition to the established legal obligations relevant to environmentally sustainable development? As a hypothesis, it is proposed that based on these actions or programs, or their insufficiency, it is possible to explore the guidelines of sectoral normative initiatives for highway concessions. The general objective of the research is to contribute to broadening the discussion on sustainable actions with results in highway concessions, and as a specific objective, the optimization of the decision-making process in private management. The article also presents justification, methodology and theoretical framework.

KEYWORDS: Marketing. Preventive law. Article 225 Federal Constitution

¹ A autora é aluna regular do doutorado em Direito ambiental internacional da UNISANTOS – Universidade Católica de Santos/SP (Lattes: <http://lattes.cnpq.br/51992951110b09969>) e advogada atuante em direito preventivo ambiental. E-mail: contato@noemilemosadvocacia.com.br. Orcid: <https://orcid.org/0000-0003-0257-6495>.



RESUMEN

Este artículo propone describir la existencia de acciones o programas ambientales voluntarios en las concesionarias viales VIABAHIA y BAHIANORTE y explorar las mejores prácticas de iniciativas normativas sectoriales. Como problema de investigación científica, ¿Las diversas estrategias ambientales adoptadas por los concesionarios de carreteras, además de las obligaciones legales establecidas, son relevantes para el desarrollo ambientalmente sustentable? Como hipótesis, se propone que a partir de estas acciones o programas, o de su insuficiencia, es posible explorar los lineamientos de iniciativas normativas sectoriales para concesiones viales. La investigación tiene como objetivo general el aporte a la ampliación de la discusión sobre acciones sustentables con resultados en concesiones viales; y como objetivo específico, la optimización del proceso de toma de decisiones en la gestión privada. El artículo también presenta justificación, metodología y marco teórico.

PALABRAS CLAVE: Marketing. Derecho preventivo. Artículo 225 Constitución federal

1. INTRODUÇÃO

As diversas estratégias ambientais adotadas pelas empresas, inclusive concessionárias de rodovias, para além das obrigações legais estabelecidas parecem relevantes para o desenvolvimento ambientalmente sustentável².

Diante desse contexto, como problema de pesquisa científica propõe-se investigar se as diversas estratégias ambientais adotadas pelas concessionárias de rodovias para além das obrigações legais estabelecidas são relevantes para o desenvolvimento ambientalmente sustentável. Como hipótese, sugere-se explorar a partir dessas ações ou programas, ou sua insuficiência, diretrizes de iniciativas normativas setoriais das concessões de rodovias.

Para buscar responder esse problema de pesquisa, no item 2 deste artigo serão descritas sucintamente as obrigações contratuais de duas concessionárias de rodovias do nordeste, associadas à ABCR – Associação brasileira das concessionárias de rodovias, quais sejam, VIABAHIA Concessionária de Rodovias S.A. (“VIABAHIA”) e BAHIA NORTE (ANTT, 2021) (AGERBA, 2021).

No item 3 serão descritas, resumidamente, as ações ou programas ambientais voluntários da VIABAHIA e BAHIANORTE (VIABAHIA, 2021) (BAHIA NORTE, 2021) (ABCR, 2021).

A VIABAHIA - por meio de contrato administrativo firmado com a União, representada pela ANTT – Agência Nacional de Transportes Terrestres - é responsável pelo gerenciamento de cerca de seiscentos e oitenta quilômetros de rodovias no estado da Bahia (VIABAHIA, 2021).

A BAHIA NORTE, por sua vez, administra cento e trinta e dois quilômetros de estradas do Sistema BA-093, que interligam diversos municípios da Região Metropolitana de Salvador/BA e que incluem os corredores de circulação e distribuição de produtos e serviços do CIA - Centro Industrial

²É o que pensa Weetman (2019, p. 66) quando indica os focos da economia circular: “O enfoque da economia circular é apoiado por conceitos baseados em eficiência dos recursos, ou ecoeficiência, sustentabilidade, responsabilidade social da empresa (RSE) (*corporate social responsibility* – CSR), * triplo resultado (*triple bottom line*); * [...]”.



de Aratu, do Polo Industrial de Camaçari/BA, do Terminal Portuário de Aratu e do Aeroporto Internacional de Salvador/BA (BAHIA NORTE, 2021).

E finalmente no item 4 serão exploradas diretrizes de iniciativas normativas setoriais das concessões de rodovias a partir de ações ou programas ambientais além das exigências legais, ou a insuficiência desses, segundo parâmetro baseado no equilíbrio ecológico do artigo 225 da Constituição federal de 1988 (Brasil, 1988) e do artigo 3º da Lei de Política nacional de meio ambiente (BRASIL, 1981).

A pesquisa tem como objetivos a contribuição na discussão sobre ações sustentáveis com resultados em concessões de rodovias; e a otimização do processo de tomada de decisão na gestão de rodovias concessionadas.

Nos termos postos, metodologicamente, o estudo se deu pelo método indutivo, definido como aquele que “corresponde à extração discursiva do conhecimento a partir de evidências concretas passíveis de ser generalizadas” (BITTAR, 2016, p. 34-35). E pelo método dedutivo, definido como aquele que “corresponde à extração discursiva do conhecimento a partir de premissas gerais aplicáveis a hipóteses concretas” (BITTAR, 2016, p. 34-35).

As técnicas de investigação foram o levantamento bibliográfico (GIL, 2009, p. 42); ou técnica de investigação teórica conceitual e normativa (BITTAR, 2016, p. 215-217); e análise de exemplos que “estimulem a compreensão” (GIL, 2009, p. 42); ou técnicas de investigação empírica estudo de caso (BITTAR, 2016, p. 217-221).

Esse esforço voluntário de pesquisa se justifica porque a investigação sobre as ações e programas ambientais voluntários das concessionárias de rodovias, ou sua insuficiência, permitem a identificação de diretrizes de iniciativas normativas setoriais, o que contribui para melhoria no atingimento de metas internas e externas e na relação com *stakeholders* e *shareholders*.

Como continuidade desse estudo, propõe-se para as próximas etapas da pesquisa:

- a) descrever as obrigações legais das concessionárias nas licenças ambientais;
- b) descrever as obrigações contratuais e legais, e as ações ou programas ambientais voluntários, de outras concessionárias de rodovias; e
- c) avaliar metas definidas e alcançadas das ações ou programas voluntários das concessionárias VIABAHIA e BAHIANORTE.

2. DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DAS CONCESSIONÁRIAS DE RODOVIAS

Analise-se, resumidamente, as obrigações contratuais das concessionárias de rodovias VIABAHIA e BAHIANORTE para, em comparação com a análise do item 3 a seguir, identificar quais as ações ou programas que não são objeto de exigências contratuais, ou seja, são ações ou programas além dessas obrigações.

As obrigações contratuais da VIABAHIA, muitas referindo-se à legislação, estão dispostas no seu contrato de concessão, em especial no Programa de Exploração Rodoviária – PER (9ª Revisão



Ordinária e 12ª Revisão Extraordinária do PER, aprovada pela Deliberação n.º 274, de 26.05.2020) (VIABAHIA, 2021).

Em suma, são dez as obrigações ambientais da VIABAHIA, quais sejam: observar legislação ambiental em geral e específica, gerenciar passivo ambiental previsto, obter licença ambiental, adotar diretrizes do termo de referência do IBAMA, reportar poder concedente sobre documentos ambientais, assumir custos e encargos ambientais, reportar poder concedente sobre informações ambientais, implantar sistema de gestão ambiental e implantar plano de gerenciamento de risco.

As obrigações contratuais da BAHIANORTE estão dispostas no contrato de concessão, no Anexo 2 do PER - Programa de Exploração da Rodovia (AGERBA, 2021).

Em resumo, são doze as obrigações ambientais da BAHIANORTE, quais sejam, observar legislação ambiental em geral e específica, gerenciar passivo ambiental previsto, obter licença ambiental, implantar plano de gestão ambiental da operação, reportar poder concedente sobre documentos ambientais, assumir custos e encargos ambientais, reportar poder concedente sobre informações ambientais, implantar comissão técnica de garantia ambiental, implantar plano de comunicação e consulta pública, observar Diretriz de Aquisição de Terras e Reassentamento e observar Cadastro Socioeconômico das Ocupações ao Longo das Faixas de Domínio.

Comparando-se as obrigações contratuais das duas concessionárias VIABAHIA e BAHIANORTE tem-se como semelhante observar legislação ambiental em geral e específica, gerenciar passivo ambiental previsto, obter licença ambiental, reportar poder concedente sobre documentos e informações ambientais e assumir custos e encargos ambientais.

As diferenças entre as obrigações contratuais das concessionárias VIABAHIA e BAHIANORTE são:

a) Apenas a VIABAHIA tem as seguintes obrigações ambientais contratuais: adotar diretrizes do termo de referência do IBAMA, implantar sistema de gestão ambiental e implantar plano de gerenciamento de risco; e

b) somente a BAHIANORTE tem as seguintes obrigações ambientais contratuais: implantar plano de gestão ambiental da operação, implantar comissão técnica de garantia ambiental, implantar plano de comunicação e consulta pública, observar Diretriz de Aquisição de Terras e Reassentamento e observar Cadastro Socioeconômico das Ocupações ao Longo das Faixas de Domínio.

Faça-se no item 3 adiante a análise descritiva das ações ou programas que não são objetos de exigências contratuais, ou seja, são além das obrigações contratuais descritas nesse item 2.

3. ANÁLISE DESCRITIVA DE AÇÕES OU PROGRAMAS AMBIENTAIS VOLUNTÁRIOS

Analise-se no quadro 03 a seguir as informações disponíveis no *site da internet* da Viabahia (2021) sobre as ações ou programas ambientais a fim de identificar-se quais poderiam ser denominados voluntários, ou seja, feitos com intenções diversas da do cumprimento de exigências legais:



Quadro 01 – Ações ou programas ambientais voluntários da VIABAHIA

Nº	Nome	Finalidade
1	Criação do Comitê de Responsabilidade Socioambiental	Facilitar a implementação das ações e reforçar a cultura de sustentabilidade organizacional e de voluntariado.
2	Programa VIA Saúde/ “Saúde no Trecho”	Oferecer a população de 26 municípios baianos consultas ambulatoriais com um Clínico Geral e uma equipe de enfermagem, de forma gratuita e humanizada.
3	Programa VIA Educativa	Atuar em escolas, em comunidades localizadas à beira das rodovias administradas pela Concessionária; e abordar, em conjunto com a Polícia Rodoviária Federal (PRF), motoristas e passageiros, com foco na educação para redução gradual de acidentes e vítimas fatais, sobretudo quando a causa destes sinistros é de natureza humana.
4	Programa VIA Ambiental	Facilitar ações lúdicas e de caráter educativo com a população dos municípios interceptados pelas rodovias operadas pela VIABAHIA, considerando temáticas ambientais que envolvem a água, fauna, flora, e resíduos sólidos.

Fonte: elaborado pela autora com as informações da aba “Responsabilidade socioambiental” do site da internet da Viabahia (2021).

Na análise feita no quadro 01 acima não foram considerados programas ou projetos que tivessem como público-alvo *stakeholders* internos, como colaboradores por exemplo, porque se considerou nessa pesquisa que essas ações ou programas se referem ao cumprimento de legislação trabalhista, e indiretamente à legislação tipicamente ambiental³.

Analise-se no quadro 02 a seguir as informações disponíveis no site da internet da BAHIANORTE sobre as ações ou programas ambientais a fim de identificarmos quais poderiam ser denominados voluntários, ou seja, feitos com intenções diversas dado cumprimento de exigências legais:

Quadro 02 – Ações ou programas ambientais voluntários da BAHIANORTE

Nº	Nome	Finalidade
1	Sustentabilidade	Iniciativas ligadas à educação para o trânsito, segurança viária, cultura, esporte, economia criativa e geração de emprego e renda.

Fonte: elaborado pela autora com as informações da aba “Sustentabilidade” do site da Bahianorte (2021).

Na análise feita no quadro 02 não foram considerados programas ou projetos que tivessem como público-alvo *stakeholders* internos, como colaboradores, porque considerou-se nessa pesquisa que essas ações se referem ao cumprimento de legislação trabalhista, e indiretamente à legislação tipicamente ambiental.

As informações constantes no relatório geral 2019 da ABCR – Associação brasileira das concessionárias de rodovias (2021, p. 10 e 30) sinalizam indiretamente uma assunção de

³Amplie-se, porém, a ideia, pois uma atividade é um ambiente de trabalho, conforme doutrina de Júlio Cesar de Sá da Rocha (Rocha, 2002, p. 254 como citado em Melo, 2020), no livro “Direito ambiental do trabalho”, editado pela LTr/SP: “[...] há que se perceber o caráter relativo e profundamente diferenciado de prestação da relação de trabalho e do espaço onde se estabelecem essas relações. [...] A referência acerca do meio ambiente de trabalho assume, assim, conteúdo poliforme, dependendo de que atividade está a ser prestada, e como os ‘componentes’ e o ‘pano de fundo’ reagem efetivamente (Rocha, 2002, p. 254 como citado em Melo, 2020).



compromisso da VIABAHIA e da BAHIANORTE, enquanto associadas, para ações e programas ambientais voluntários não foram consideradas nessa pesquisa por trazerem referência indireta a aquelas.

4. EXPLORAÇÃO DAS MELHORES PRÁTICAS DE INICIATIVAS NORMATIVAS SETORIAIS

Após a análise descritiva das ações ou programas ambientais voluntários nas concessionárias de rodovias VIABAHIA e BAHIANORTE no item 3, cabe resolver o problema de pesquisa científica, qual seja, se as diversas estratégias ambientais adotadas pelas concessionárias de rodovias para além das obrigações legais estabelecidas, ou a insuficiência dessas, são relevantes para o desenvolvimento ambientalmente sustentável; sendo que como possível resposta (hipótese) tem-se que a partir dessas ações ou programas é possível explorar diretrizes de iniciativas normativas setoriais das concessões de rodovias.

Dentro das obrigações legais, e desde a entrada em vigor da Lei de política nacional de meio ambiente (BRASIL,1997), as empresas e o poder público têm buscado uma sintonia de ações ambientais, às vezes produtiva.

Essas ações ambientais empresariais, ainda assim, vinculam-se aos instrumentos de comando e controle, como explicado por Milaré (2004, p. 678-681), pois o poder de polícia (artigo 78 do Código tributário nacional) é prerrogativa da administração pública, que legitima intervenção na esfera jurídica do particular. Para Machado como citado em Milaré, (2004, p. 678-681), o poder de polícia ambiental diz respeito a atos que possam resultar em poluição; e sua importância está na prevenção e repressão ao dano ambiental, além de iniciar os procedimentos para responsabilização. Priour como citado em Milaré, (2004, p. 678-681) coloca que o poder de polícia deve antes de tudo visar a correção da ação, sem descartar a sua punição, até porque a omissão do poder de polícia pode caracterizar improbidade administrativa e corresponsabilidade do funcionário omissor.

Ocorre que as ações ambientais das empresas a que é feita referência nessa pesquisa são aquelas além das obrigações legais estabelecidas e que são igualmente importantes para, por exemplo, o alcance de metas da Agenda ONU 2030 (PNUD, 2021). Ou importante para o bom uso das efetivas ações de responsabilidade socioambiental como ferramenta positiva de marketing, ideia similar à de Arantes (2014, p. 111) quando coloca a responsabilidade social corporativa como um diferencial competitivo⁴.

As ações ambientais das empresas além das obrigações legais estabelecidas, seja para contribuir com a Agenda 2030 (PNUD, 2021), seja como diferencial competitivo (Arantes, 2014, p. 111), precisam estar acompanhadas de uma orientação jurídica mais ampla que a esfera do litígio, da defesa em processos administrativos e ações civis públicas.

⁴Nas palavras do autor (Arantes, 2014, p. 111): “A diferenciação competitiva está relacionada, portanto, à criação de valor para o produto ou serviço que a empresa oferece. Esse processo se dá não somente dentro do espaço físico da organização, mas em toda a sua cadeia de valor[...], passando pelo processo produtivo e pela relação da empresa com [...] o meio ambiente”.



A premissa desse direito preventivo é que a profissão jurídica pode servir melhor os clientes, investindo recursos em consultoria e planejamento, em vez de confiar em litígios como o principal meio de resolver problemas legais (tradução livre) (California Western – School of Law, 2018).

A possível evidência da falta de planejamento ou comunicação, apontada pelo direito preventivo como uma provável causa de um erro do passado que acaba em um processo judicial (tradução livre) (California Western – School of Law, 2018), de alguma maneira, relaciona-se com a visão curta de muitas empresas, que as impede de definir adequadamente suas possibilidades de mercado (LEVITT, 1960) como citado em Portal do Marketing, (2021).

A orientação jurídica pode se inspirar na chamada visão ampla das organizações que as permita definir adequadamente suas possibilidades de mercado (o oposto da miopia em marketing de Levitt) (LEVITT, 1960) como citado em Portal do marketing⁵.

Assim, pela inexistência de regra para tratamento do tema de pesquisa, considerou-se como padrão o equilíbrio ecológico ambiental do artigo 225 da Constituição federal de 1988 (BRASIL, 1988), a partir do qual é possível criar diretrizes para iniciativas normativas setoriais, segundo o quadro 03 a seguir.

Uma melhor interpretação do mencionado artigo 225 é possível com a complementação do conceito legal de meio ambiente pelo artigo 3º da Lei de Política nacional de meio ambiente (BRASIL, 1981).

Quadro 03 – Ensaio de diretrizes para diretrizes de iniciativas normativas setoriais de concessionárias de rodovias

Nº	CF/1988	Diretrizes para iniciativas normativas setoriais na operação de rodovias concessionadas
01	Art. 225	Proatividade na defesa e preservação ambientais no trecho concessionado
02	§ 1º	Manejo ecológico de espécies e ecossistemas no trecho concessionado
03	II	Parcerias para a promoção da diversidade e da integridade do patrimônio genético do País em áreas lindeiras ao trecho concessionado
04	III	Parcerias para a promoção de espaços territoriais especialmente protegidos lindeiros ao trecho concessionado
05	IV	Divulgação de impactos ambientais positivos e ações para minimização de impactos ambientais negativos no trecho concessionado

⁵• Hollywood por pouco não foi totalmente arrasada pela televisão. [...] Todas ficaram em dificuldades não por causa da invasão da TV, mas devido à sua própria miopia. Como no caso das ferrovias, Hollywood não soube definir corretamente seu ramo de negócio. Julgava estar no setor cinematográfico, quando na realidade seu setor era o de entretenimento. [...]”. (Levitt, 1960 como citado em Portal do Marketing, 2021).



06	V	A partir da classificação 10 do quadro 1, qual seja, “Implantar PGR” pela VIABAHIA; e da classificação 5, do quadro 02, qual seja, “Implantar PGO” pela BAHIANORTE, elaborar diretrizes para iniciativas normativas setoriais na operação de rodovias concessionadas
07	VI	A partir das finalidades 3 e 4 do quadro 3, quais sejam, “Programa VIA educativa” e “Programa VIA ambiental” pela VIABAHIA, elaborar diretrizes para iniciativas normativas setoriais na operação de rodovias concessionadas
08	VII	Parcerias para a proteção da fauna e flora no trecho concessionado
09	§ 2º	Parcerias para acompanhar a recuperação ambiental após a exploração de recursos minerais em áreas lindeiras ao trecho concessionado
10	§ 3º	Proatividade na prevenção ou investigação de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente no trecho concessionado, assim como parcerias com autoridades policiais
11	§ 4º	Parcerias para a promoção de espaços territoriais especialmente protegidos lindeiros ao trecho concessionado (mesma diretriz nº 4 deste quadro 5)
12	§ 5º	A partir das classificações 11 e 12, quais sejam, “Observar Diretriz de Aquisição de Terras e Reassentamento” e “Observar Cadastro Sócio-Econômico das Ocupações ao Longo das Faixas de Domínio” pela BAHIANORTE, elaborar diretrizes para iniciativas normativas setoriais na operação de rodovias concessionadas
13	§ 6º	Parcerias para o transporte rodoviário seguro de produtos nucleares no trecho concessionado
14	§ 7º (Incluído pela Emenda Constitucional nº 96, de 2017)	Parcerias para a proteção da fauna e flora no trecho concessionado (mesma diretriz nº 8 deste quadro 5)

Fonte: Artigos 225 da CF/1988 (Brasil, 1988) e 3º da Lei de PNMA (Brasil, 1981)



Pela análise do quadro 03, é possível perceber que alguns temas já são objeto das obrigações contratuais descritas nos quadros 1 ou 02, sendo que as ações ou programas ambientais voluntários a serem criados pelas concessionárias passariam pela análise daquelas obrigações a fim de as extrapolarem positivamente, quais seja, implantar plano de gerenciamento de risco, plano de gestão ambiental da operação e programas de educação ambiental e para o trânsito, observar regras sobre aquisição de terras e reassentamento e ocupações ao longo das faixas de domínio.

Também pela análise do quadro 03, é possível perceber que a maior parte dos temas não tem ações ou programas ambientais voluntários associados às obrigações contratuais descritas nos quadros 01 e 02, sendo que, para otimização do processo de tomada de decisão na gestão privada de concessionárias de rodovias, explora-se, como ensaio, as seguintes diretrizes de iniciativas normativas setoriais relevantes para o desenvolvimento ambientalmente sustentável:

- a) proatividade na defesa e preservação ambientais no trecho concessionado;
- b) manejo ecológico de espécies e ecossistemas no trecho concessionado;
- c) parcerias para a promoção da diversidade e da integridade do patrimônio genético do país em áreas lindeiras ao trecho concessionado;
- d) parcerias para a promoção de espaços territoriais especialmente protegidos lindeiros ao trecho concessionado;
- e) divulgação de impactos ambientais positivos e ações para minimização de impactos ambientais negativos no trecho concessionado;
- f) parcerias para a proteção da fauna e flora no trecho concessionado;
- g) parcerias para acompanhar a recuperação ambiental após a exploração de recursos minerais em áreas lindeiras ao trecho concessionado;
- h) proatividade na prevenção ou investigação de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente no trecho concessionado, assim como parcerias com autoridades policiais; e
- i) parcerias para o transporte rodoviário seguro de produtos nucleares no trecho concessionado.

5. CONCLUSÕES

Diante do exposto, considerando o problema e a hipótese, conclui-se que esta pesquisa:

- a) amplia a discussão sobre ações sustentáveis com resultados em concessões de rodovias;
- b) subsidia a otimização do processo de tomada de decisão na gestão privada;
- c) informa que a maior parte dos temas do quadro 03 não tem ações ou programas ambientais voluntários associados às obrigações contratuais descritas nos quadros 01 e 02; e

c.1) assim, explora-se, como ensaio, as diretrizes de iniciativas normativas setoriais em concessões de rodovias relevantes para o desenvolvimento ambientalmente sustentável elencadas



nas letras “a” a “i” do item 4, razão pela qual as concessionárias de rodovias podem querer realizar ações além do *compliance*.

REFERÊNCIAS

- ABCR - Associação Brasileira de Concessionárias de Rodovias. **Biblioteca digital**. São Paulo: ABCR, [s.d]. Disponível em: <https://abcr.org.br/institucional/biblioteca/acervo>. Acesso em: 26 mar. 2021.
- AGERBA - Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia. **Informações sobre Rodovias**. Salvador: Agerba, [s.d]. Disponível em: <http://www.agerba.ba.gov.br/node/926>. Acesso em: 21 abr. 2021.
- ANTT – Agência nacional de transportes terrestres. **Concessionárias**. Brasília: ANTT, [s.d]. Disponível em: <https://portal.antt.gov.br/concessionarias>. Acesso em: 21 abr. 2021.
- ARANTES, Elaine Cristina. **Empreendedorismo e responsabilidade social**. 2. ed. Curitiba: InterSaberes, 2014. *E-book*.
- BAHIANORTE. **Sustentabilidade**. Salvador: BahiaNorte, [s.d.]. Disponível em: <https://www.cbnorte.com.br/sustentabilidade/index.html>. Acesso em: 21 abr. 2021.
- BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. **Metodologia da pesquisa jurídica**: teoria e prática da monografia para os cursos de direito. 14. ed. - São Paulo: Saraiva, 2016.
- BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981**. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. DOU de 2.9.1981. Disponível em: <https://www.gov.br/planalto/pt-br>. Acesso em: 20 abr. 2021.
- BRASIL, República federativa. **Constituição**. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 21 abr. 2021.
- CALIFORNIA WESTERN – SCHOOL OF LAW. Nat’l Center for Preventive Law. **Louis M. Brown Program in Preventive Law**. Disponível em: <https://www.cwsl.edu/>. Acesso em: 2 jun. 2018.
- CEBDS – CONSELHO EMPRESARIAL BRASILEIRO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, **Guia da produção mais limpa faça você mesmo**. Rio de Janeiro: CEBDS, [s. d.]. Disponível em: <https://cebds.org>. Acesso em: 26 mar. 2021.
- CORRÊA, Rogerio. Workshop de Lançamento da Plataforma Brasileira de Normas Voluntárias de Sustentabilidade. Brasília e São Paulo, 31 de maio e 01 de junho de 2017. In: INMETRO - Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia. **Plataforma brasileira de normas voluntárias de sustentabilidade**. Brasília: INMETRO, 2021. Disponível em: <http://www.inmetro.gov.br/barreirastecnicas/normas-voluntarias-sustentabilidade.asp>. Acesso em: 26 mar. 2021.
- GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.
- MELO, Sandro Nahmias. Meio ambiente do trabalho. 2020. In: **Enciclopédia jurídica da PUC/SP**. São Paulo: PUC, 2020. Disponível em: <https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/364/educacao-1/meio-ambiente-do-trabalho>. Acesso em: 06 jan. 2021.
- MILARÉ, Édis. **Direito do Ambiente**. 3. ed, São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.
- PNUD – Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. **Conheça a Agenda 2030, conheça o plano de ação global para mudar o mundo até 2030**. Brasília: PNUD, [s. d.]. Disponível em: <http://www.agenda2030.org.br/sobre/>. Acesso em: 21 abr. 2021.



PORTAL DO MARKETING. LEVITT, Theodore. Miopia em marketing. **Harvard Business Review**, jul./ago. 1960. Disponível em http://www.portaldomarketing.com.br/Artigos/Miopia_em_Marketing.htm. Acesso em: 2 jun. 2018.

WEETMAN, Catherine. **Economia circular**: conceitos e estratégias para fazer negócios de forma mais inteligente, sustentável e lucrativa. São Paulo: Autêntica Business, 2019.

VIABAHIA. **Responsabilidade Socioambiental**. Salvador: ViaBahia, [s. d.]. Disponível em: <http://viabahiasa.com.br/responsabilidade-socioambiental/>. Acesso em: 21 abr. 2021.